ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO MENINAS DO BEM

Capítulo I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art. 1º A Associação Meninas do Bem, fundada em Assembleia Geral realizada em 16 de abril de 2019, nesta cidade de Belo Horizonte, passa a regular-se por este Estatuto e pelo Regimento Interno que adotar.

Art. 2º A Associação Meninas do Bem é uma pessoa jurídica de direito privado, filantrópica, de caráter assistencial, de saúde, e outros, sem fins lucrativos, com duração indeterminada, com sede na Avenida Universo, n. 1237, Bairro Copacabana, Belo Horizonte/MG, CEP 31540-550, com foro nesta Capital, com atuação em todo o território nacional.

Art. 3º São os seguintes os fins da Associação Meninas do Bem:
a) promover ações e prestar serviços, gratuitamente, de atenção aos necessitados, principalmente, mas não somente, da criança na primeira infância, da família carente e do idoso desamparado;
b) promover o desenvolvimento integral da criança, através da busca e construção de propostas efetivas de promoção e proteção da vida individual e coletiva;
c) elaborar, promover e apoiar estratégias e ações inovadoras e comprometidas com o atendimento às necessidades do desenvolvimento da criança, visando sua aplicação prática em larga escala;
d) contribuir para o estabelecimento de políticas públicas e programas intersetoriais nos níveis federal, estadual e municipal, visando garantir a universalidade e a qualidade da atenção à criança e a proteção à sua família, na perspectiva de concretizar o direito e as oportunidades de acesso aos bens socioculturais necessários ao desenvolvimento humano e social;
e) prestar assistência gratuita na área específica de atendimento, àqueles que deles necessitarem.

Art. 4º Para consecução de seus fins, a Associação Meninas do Bem se propõe a:
a) promover e executar projetos, programas e planos de ação;
b) prestar serviços de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins;
c) promover parcerias, convênios e contratos com instituições governamentais e não governamentais, nacionais e internacionais;
d) conveniar com órgãos públicos federais, estaduais e municipais, bem como solicitar e receber auxílios de órgãos públicos ou privados e as contribuições dos associados;

Art. 5º A Associação Meninas do Bem não distribui entre seus associados ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

Art. 6º No desenvolvimento de suas atividades a Associação Meninas do Bem não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

Art. 7º A Associação Meninas do Bem terá um Regimento Interno que, aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Capítulo II

DOS ASSOCIADOS

Seção I

Do Quadro Social

Art. 8º Serão admitidos como associados qualquer pessoa física no gozo de seus direitos civis, a critério da diretoria.

Parágrafo único. Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações sociais da Associação Meninas do Bem.

Art. 9º O quadro social do Associação Meninas do Bem é constituído pelas seguintes categorias de associados:

a) contribuintes, são as pessoas físicas que colaboram com a Associação Meninas do Bem por meio de contribuição em dinheiro;

b) beneméritos, são as pessoas físicas que prestam relevantes serviços ou que contribuíram de qualquer forma para o engrandecimento socioeconômico-financeiro da associação;

c) correspondentes, que são aqueles que prestam colaboração à Associação Meninas do Bem, porém residem em outros pontos do território nacional ou em país estrangeiro;

d) honorários, constituindo-se das personalidades nacionais ou estrangeiras que tenham prestado relevantes serviços à Associação Meninas do Bem, ou tenham concorrido de maneira apreciável para o progresso da humanidade;

e) fundadores, constituindo-se das pessoas que participarem da primeira Assembleia Geral.

Seção II

Dos Direitos dos Associados

Art. 10.São direitos assegurados aos Associados Contribuintes:

a) participar das Assembleias Gerais, discutir, votar e ser votado para os cargos eletivos;

b) propor candidatos à eleição da Diretoria da Associação Meninas do Bem;

c) requerer convocação de Assembleia Geral Extraordinária, justificando convenientemente o pedido.

Parágrafo único. Para gozar de qualquer dos direitos acima enumerados, é necessário que o associados se encontre quite com suas obrigações sociais.

Art. 11. Aos associados beneméritos, correspondentes e honorários são assegurados os mesmos direitos dos Associados Contribuintes.

Art. 12. Aos associados fundadores são assegurados os mesmos direitos dos Associados Contribuintes, além de direito de veto em quaisquer deliberações.

Seção III

Das Obrigações dos Associados

Art. 13. São obrigações dos associados da Associação Meninas do Bem:

a) cumprir as disposições estatutárias e regimentais;

b) acatar as decisões da Diretoria;

c) aceitar as incumbências que lhes forem atribuídas pela Diretoria;
d) zelar pelo nome e pelos bens da instituição.

Seção IV
Das Penalidades Aplicáveis aos Associados

Art. 14. Infringindo o presente Estatuto, os associados estarão sujeitos às seguintes penalidades:
a) Advertência;
b) Suspensão;
c) Exclusão.
§ 1º A advertência será aplicada pelo Presidente da Associação Meninas do Bem, mediante aprovação da Diretoria, em caráter reservado, para punir faltas leves.
§ 2º A suspensão será aplicada pelo Presidente da Associação Meninas do Bem, após aprovação da Diretoria, em recurso *ex officio*, para punir faltas graves.
§ 3º A exclusão será deliberada e aplicada pela assembleia geral, especialmente convocada para esse fim, após votação da maioria absoluta dos presentes, para punir faltas muito graves.

Art. 15. Fica assegurado prévio direito de defesa a todos os associados quando lhes forem imputadas infrações contra o presente Estatuto, cabendo-lhes, ainda, na hipótese de suspensão e exclusão, recurso sem efeito suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da notificação, para a Assembleia Geral.

Capítulo III
DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA ASSOCIAÇÃO MENINAS DO BEM

Seção I
Da Organização

Art. 16. São órgãos da Associação Meninas do Bem:
1. Assembleia Geral.
2. Diretoria.
Parágrafo único. O exercício das funções de membros dos órgãos indicados neste artigo, não pode ser remunerado a qualquer título, sendo vedada a distribuição de lucros, bonificações, ou de quaisquer outras vantagens ou benefícios, a dirigentes, conselheiros, associados ou equivalentes, sob qualquer denominação, forma ou pretexto.

Seção II
Da Assembleia Geral

Art. 17. A Assembleia Geral, órgão soberano da Associação Meninas do Bem, será constituída por todos os associados que a ela comparecerem, em pleno gozo de seus direitos estatutários.
§ 1º A Assembleia Geral será realizada, ordinariamente a cada 04 (quatro) anos, com a finalidade de eleger a Diretoria e aprovar as contas.
§2º A Assembleia Geral se realizará, extraordinariamente, quando justificada sua convocação, ou por requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados quites com suas obrigações sociais.
§ 3º Não se admite voto por procuração.

Art. 18. A convocação da Assembleia Geral far-se-á uma única vez por meio de notificação aos associados, com antecedência de, no mínimo, 5 (cinco) dias.

§ 1º A notificação poderá ser feita por meio eletrônico;

§ 2º No edital de convocação da Assembleia Geral deverá constar a data, horário, local e a respectiva ordem do dia.

§ 3º A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença da maioria dos associados, e, em segunda, com qualquer número, devendo ambas constar dos editais de convocação.

Art. 19. À Assembleia Geral compete:

a) reformar o Estatuto;

b) resolver sobre a fusão, transformação e dissolução da Associação Meninas do Bem;

c) eleger os membros da Diretoria;

d) aprovar o relatório de atividades e as contas da Diretoria;

e) verificar a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;

f) aprovar o regimento interno.

Seção III

Da Diretoria

Art. 20. A Diretoria da Associação Meninas do Bem será composta de, no mínimo:

1. Presidente;
2. Vice-Presidente;
3. Secretário;
4. Tesoureiro.

§ 1º A Diretoria será eleita em Assembleia Geral Ordinária, a cada 4 (quatro) anos, convocada especialmente para este fim.

§ 2º O mandato dos membros da Diretoria será de 4 (quatro) anos, podendo, excepcionalmente, prorrogar-se até a posse de seus sucessores, permitindo-se uma reeleição.

Seção IV

Das Atribuições da Diretoria

Art. 21. Compete à Diretoria:

a) promover a realização dos fins da Associação Meninas do Bem;

b) elaborar o Regimento Interno;

c) aprovar, por unanimidade, a admissão de associados;

d) elaborar o plano anual de atividades da Associação Meninas do Bem, o seu orçamento e as propostas de despesas extraordinárias;

e) submeter suas contas à Assembleia Geral;

f) criar e prover cargos necessários aos serviços técnicos e administrativos;

g) promover campanhas de levantamento de fundos;

h) convocar a Assembleia Geral;

i) respeitar e fazer respeitar o presente Estatuto;

Parágrafo único. A Diretoria somente poderá fazer doações com encargos.

Seção V

Das Atribuições dos Membros da Diretoria

Art. 22. Compete ao Presidente:

a) coordenar as atividades da Diretoria e presidir as reuniões, exercendo o voto de desempate;

b) convocar a Assembleia Geral a Diretoria para as respectivas reuniões;

c) representar a Associação Meninas do Bem, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;

d) assinar cheques e ordens de pagamento, conjuntamente com o Tesoureiro ou com o seu substituto estatutário, no exercício do cargo;

e) Cumprir e fazer cumprir as prescrições deste Estatuto, bem como as diretrizes estabelecidas no Regimento Interno.

Parágrafo único. O Presidente será substituído, em suas faltas e impedimentos, pelo Vice-Presidente.

Art. 23. Compete ao Vice-Presidente:

a) substituir o presidente em suas licenças e impedimentos;

b) exercer funções e atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

Parágrafo único. Em caso de renúncia, destituição ou morte do Presidente, o Vice-Presidente assumirá a Presidência até o fim do mandato.

Art. 24. Compete ao Secretário:

a) superintender o funcionamento de todos os serviços de secretaria e dos demais serviços gerais;

b) secretariar as reuniões da Diretoria, redigindo suas atas em livro próprio.

Art. 25. Compete ao Tesoureiro:

a) ter sob sua guarda e responsabilidade os valores da Associação Meninas do Bem;

b) assinar cheques e/ou ordens de pagamento, conjuntamente com o Presidente, ou com seu substituto estatutário;

c) promover e dirigir a arrecadação da receita social, depositá-la e aplicá-la de acordo com decisão da Diretoria;

d) fazer pagamentos nos limites ou pela forma estabelecida por decisão da Diretoria;

e) manter em dia a escrituração da receita e da despesa;

f) apresentar à Diretoria os balancetes mensais, o relatório anual sobre a situação financeira e a prestação de contas..

Capítulo IV

DAS RECEITAS E DO PATRIMÔNIO

Art. 26. As receitas serão constituídas pelas contribuições de associados e de terceiros, bem como por legados, subvenções, doações e quaisquer outros proventos e auxílios recebidos; e o patrimônio, pelos bens móveis, imóveis, veículos, propriedade intelectual, semoventes, ações e títulos que a Associação Meninas do Bem possui e vier adquirir.

Parágrafo único. As receitas e o patrimônio social serão aplicados exclusivamente no país e no desenvolvimento dos fins sociais, sendo que, em caso de dissolução da Associação Meninas do Bem, conforme decisão da respectiva Assembleia Geral, reverterão em benefício de entidades congêneres registradas no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS ou a uma entidade pública.

Capítulo V
DAS ELEIÇÕES

Art. 27. De quatro em quatro anos, serão eleitos pela Assembleia Geral Ordinária os membros da Diretoria.
§ 1º A eleição será realizada por votação secreta, sendo permitida por aclamação, quando se tratar de chapa única.
§ 2º O registro de chapas e os demais trabalhos da eleição serão regulados pelo Regimento Interno da Associação Meninas do Bem.

Capítulo VI
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 28. Toda proposta para alteração do presente Estatuto só poderá ser apresentada em Assembleia Geral Extraordinária convocada com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência.

Art. 29. A extinção, fusão ou transformação da Associação Meninas do Bem somente poderá ser determinada por deliberação de 2 (duas) Assembleias Extraordinárias sucessivas, realizadas com intervalo de 90 (noventa) dias, que só se instalarão com a presença de, no mínimo, dois terços dos associados em dia com as obrigações sociais.

Art. 30. Os casos omissos no presente Estatuto serão decididos pela reunião da Diretoria, com força estatutária no que não colidir com este Estatuto.

Art. 31. O presente Estatuto entrará em vigor a partir de sua aprovação pela Assembleia Geral Extraordinária, e respectivo registro, devendo a Diretoria providenciar a divulgação.

Belo Horizonte, 16 de abril de 2019.

Nanci Matias da Silva Servano
Presidente

Amélia Francisca Feraz Pereira
Vice-Presidente

Tesoureiro

Secretário

Érico Matias Servano
Advogado - OAB/MG 176.350

RCPJBH
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Av. Afonso Pena, 732 - 2º Andar - Belo Horizonte / MG - Telefax: (31) 3224-3878
www.rcpjbh.com.br - sac@rcpjbh.com.br

ASSOCIACAO MENINAS DO BEM

REGISTRADO(A) sob o nº 142159, no Livro A, em 12/07/2019

Belo Horizonte, 12/07/2019

Emol:(6412-1) R$ 100.42 TFJ: R$ 36.19 Rec: R$ 6.03 - Total: R$ 142.64
Emol:(8101-8) R$ 65.78 TFJ: R$ 21.89 Rec: R$ 3.96 - Total: R$ 91.63

( ) José Nadi Néri - Oficial ( ) Ana Paula Néri Silveira - Escrevente Substituta
Escreventes: ( ) Aldir Weslay Rodrigues Mendes ( ) Aníbal Silva

PODER JUDICIÁRIO - TJMG
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte - MG
Selo Eletronico Nº CWX67237
Cód. Seg.: 3060.5794.5740.9081
Quantidade de Atos Praticados: 00012
Emol: R$ 176.19 TFJ: R$ 58.08 Total: R$ 234.27
Consulte a validade deste Selo no site https://selos.tjmg.jus.br

RCPJBH
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Av. Afonso Pena, 732 - 2º Andar - Belo Horizonte / MG - Telefax: (31) 3224-3878
www.rcpjbh.com.br - sac@rcpjbh.com.br

ASSOCIACAO MENINAS DO BEM

REGISTRO nº 142159, do Livro A, Examinada, Conferida e qualificada.

Belo Horizonte, 12/07/2019

Emol:(6601-9) R$ 16.47 TFJ: R$ 5.05 Rec: R$ 0.99 - Total: R$ 22.51

( ) José Nadi Néri - Oficial ( ) Ana Paula Néri Silveira - Escrevente Substituta
Escreventes: ( ) Eldy Wesley Rodrigues Mendes ( ) Anibal Skackauskas Dias Da Silva ( ) Eden Silva Pinto De Carvalho

Registro Civil das Pessoas Jurídicas BHTE MG

PODER JUDICIÁRIO - TJMG
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte - MG

Selo Eletronico Nº **CWX67249**
Cód. Seg.: **3901.5397.3344.9299**
Quantidade de Atos Praticados: **00001**
Emol:R$ 17.46 TFJ: R$ 5.05 Total: R$ 22.51

Consulta a validade deste Selo no site https://selos.tjmg.jus.br